

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLAS CRIATIVAS DO MAR" VOLTADO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	03/07/2026 12:28:25	Data da assinatura:	03/07/2026 12:28:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/07/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLAS CRIATIVAS DO MAR" VOLTADO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM TURISMO SUSTENTÁVEL, GASTRONOMIA LITORÂNEA E ESPORTES NÁUTICOS NAS REGIÕES COSTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Escolas Criativas do Mar", com o objetivo de promover a capacitação profissional, a inclusão produtiva e o desenvolvimento socioeconômico sustentável de jovens e adultos residentes nas comunidades e regiões costeiras cearenses.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do Programa "Escolas Criativas do Mar":

I - Profissionalizar a mão de obra nativa das comunidades litorâneas do Estado para o aproveitamento das oportunidades geradas pelo turismo de alto padrão;

II - Preservar, valorizar e difundir as identidades gastronômicas, culturais e artesanais da costa cearense;

III - Capacitar e inserir jovens e adultos em mercados de trabalho em franca expansão regional, com foco no ecoturismo, na instrução de esportes náuticos e na gestão de meios de hospedagem de pequeno e médio porte.

Art. 3º. A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes operacionais:

I - Instalação de centros de formação e núcleos de aprendizado em municípios costeiros estratégicos com forte apelo turístico, tais como Caucaia, Paracuru, Amontada e Jijoca de Jericoacoara;

II - Estruturação de matriz curricular voltada ao atendimento turístico bilíngue, culinária pesqueira sustentável, segurança e salvamento marítimo, e instrução desportiva náutica, com ênfase em *kitesurf* e surf;

III - Articulação e estabelecimento de parcerias com hotéis, resorts, pousadas e restaurantes locais para a criação de programas de estágio e garantia de absorção imediata dos alunos qualificados pelo mercado de trabalho da respectiva região.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, consórcios públicos e termos de cooperação com administrações municipais litorâneas, instituições de ensino técnico e entidades da iniciativa privada ligadas ao setor de turismo e esportes náuticos para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria do Turismo (SETUR), à Secretaria da Educação (SEDUC) e à Secretaria do Trabalho, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

As praias e regiões costeiras do Estado do Ceará são internacionalmente reconhecidas por suas belezas naturais, atraindo anualmente fluxos expressivos de turistas nacionais e estrangeiros, além de investimentos imobiliários, hoteleiros e gastronômicos de grande porte. Municípios integrados à Região Metropolitana de Fortaleza, a exemplo de Caucaia, bem como destinos consolidados e emergentes nas costas Leste e Oeste, passam por profundas transformações econômicas impulsionadas pelo turismo de alto padrão e pela economia do mar.

No entanto, observa-se frequentemente que as populações nativas e as comunidades tradicionais de pescadores dessas regiões ficam à margem dos lucros gerados por esse desenvolvimento devido à escassez de capacitação técnica específica. Sem acesso a cursos qualificatórios modernos, os moradores locais acabam ocupando apenas postos de trabalho operacionais e de baixa remuneração, enquanto as vagas técnicas e de gestão de esportes, hotelaria e gastronomia são preenchidas por mão de obra vinda de fora da comunidade.

O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Programa "Escolas Criativas do Mar" como uma política pública de inclusão social e valorização da identidade litorânea. A proposta visa descentralizar a oferta de ensino técnico-profissionalizante de ponta, levando laboratórios de gastronomia pesqueira, cursos de idiomas voltados ao turismo e instrutores de esportes náuticos de vento — como o *kitesurf* — diretamente para o local de moradia dos estudantes.

Ao profissionalizar os jovens e adultos locais em conformidade com as demandas reais das redes de hotéis e restaurantes da região, permitimos que os próprios cearenses sejam os verdadeiros protagonistas e beneficiários da riqueza gerada em suas terras. A iniciativa promove a distribuição de renda, combate o êxodo juvenil ao fixar o jovem em sua comunidade de origem com orgulho, independência financeira e dignidade, consolidando o Ceará como um modelo de turismo sustentável e humano.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)